

Nº 230 - Processo n.º 53504.000188/1999. Aplicar à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., executante dos serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão, na cidade de Buritzal, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R\$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 16 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 81.600, de 1978.

Nº 231 - Processo n.º 53640.000474/2000. Aplicar ao Sistema Nordeste de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 607,87 (seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos arts. 28, item 12, alínea "g", e 87, caput do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1963, alterado pelos Decretos n.ºs 84.181, de 1979 e 88.067, de 1983.

Nº 232 - Processo n.º 53640.000481/2000. Aplicar à Rádio Globo de Salvador Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 607,38 (seiscentos e sete reais e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.º 88.067, de 1983.

Nº 233 - Processo n.º 53557.000151/1999. Aplicar à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, a pena de multa no valor de R\$ 858,93 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto no art. 38, alínea "b" do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 1962.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA  
Diretor

**PORTARIA Nº 234, DE 16 DE JULHO DE 2002**

Processo n.º 53720.000143/2002. Aplicar à Rede Eldorado de Rádio e Televisão Ltda., executante dos serviços de retransmissão e repetição simultânea de televisão, na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R\$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 29, inciso II, alínea "a" do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 81.600, de 1978, c/c o art. 41, inciso IV do Decreto n.º 3.965, de 10/10/2001.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA  
Diretor

(Of. El. n.º DAAR/26/2002)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2002**

**REVOGADO**

Approvar a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS POSTAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM n.º 250, de 30 de abril de 2002, combinada com o art. 10 do Decreto n.º 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

**1.OBJETIVO**

1.1.Expedir a presente Instrução Normativa - IN, aprovando a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**2.REFERÊNCIA BÁSICA**

2.1.Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2.Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3.Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o regime de concessão e de permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição.

2.4.Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, com suas alterações posteriores republicada no D.O.U de 28 de setembro de 1998.

2.5.Decreto n.º 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.6.Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998 do Ministério das Comunicações, que estabelece as metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, por meio da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**3.CONFIGURAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO**

3.1.A Rede de Unidades de Atendimento da ECT passa a ter a seguinte configuração:

- I - Posto de Venda de Produtos - PVP;
- II - Unidade de Auto-atendimento - UAA;
- III - Agência de Correios Comunitária - ACC;
- IV - Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I;
- V - Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II; e
- VI - Unidade de Correios Corporativa - UCC.

**4.CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO**

4.1.Posto de Venda de Produtos - PVP - unidade de atendimento destinada à venda de selos e de produtos comercializados pela rede de agências da ECT, instalada em localidade já atendida por agência de correios.

4.1.1.O Posto de Venda de Produtos será terceirizado e compartilhado com negócios enquadrados no ramo de interesse da ECT.

4.2.Unidade de Auto-atendimento - UAA - equipamento que tem por finalidade oferecer ao usuário o acesso automático a selos, produtos e serviços comercializados pela ECT.

4.2.1.O equipamento será instalado em agências de correios ou em locais de grande fluxo de pessoas.

4.3.Agência de Correios Comunitária - AGC - unidade de atendimento destinada a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração de serviços postais não se mostre economicamente viável para a ECT.

4.3.1.Para fins desta Instrução Normativa, são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/MC n.º 310 de 18 de dezembro de 1998.

4.4.Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I - unidade de atendimento destinada à prestação de serviços e à venda de produtos comercializados pela ECT, a cliente do segmento de varejo, de acordo com o que dispõe o subitem 3.1.2. da Instrução Normativa nº 2, de 25 de julho de 2001.

4.4.1.A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em conformidade com o disposto no subitem 5.1 desta Instrução Normativa.

4.4.2.Quando terceirizada, a Unidade poderá ser compartilhada com negócios compatíveis e não concorrentes com os da ECT.

4.5.Agência de Correios Comercial Tipo II - ACC II - unidade de atendimento destinada à venda de todos os produtos e à prestação de todos os serviços de correios da ECT aos clientes, tanto do segmento de varejo, quanto do segmento comercial.

4.5.1.Os clientes do segmento comercial são aqueles que, mediante contrato com a ECT, realizem negócios com valor mensal equivalente a até 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor do Primeiro Porte de Carta Comercial.

4.5.2.A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em conformidade com o disposto no subitem 5.1 desta Instrução Normativa.

4.6.Unidade de Correios Corporativa - UCC - unidade de atendimento exclusivamente da ECT, destinada à prestação de serviços e à venda de produtos da Empresa a clientes, do segmento comercial corporativo, que tenham contrato com a ECT e que realizem negócios com valor mensal superior ao equivalente a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor do Primeiro Porte de Carta Comercial.

**5.DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

5.1.A implantação de nova Agência de Correios deverá observar uma distância mínima de um quilômetro de raio entre outras Agências já instaladas.

5.2.A ECT definirá os elementos de comunicação visual e o layout das Unidades de Atendimento, bem como a padronização dos equipamentos, dos utensílios e dos mobiliários para a prestação do serviço de correios.

5.3.A atual Rede de Atendimento da ECT será gradualmente alterada para a configuração aprovada pela presente Instrução Normativa até 31 de dezembro 2005, não sendo permitido, até esta data e a partir dela, a instalação de novas Unidades que não se enquadrem nas características definidas nesta Instrução Normativa.

5.3.1. Excepcionalmente, os processos licitatórios homologados, até a data de publicação desta Instrução Normativa, poderão ter os seus contratos celebrados, devendo as demais licitações ser revogadas para o pleno atendimento do que dispõe esta Instrução Normativa.

5.4.A presente Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 1, de 22 de dezembro de 1998.

5.5.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PERRUPATO E SILVA

(Of. El. n.º 88/02/SSP/MC)

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2002 (\*)**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, conforme deliberação da Diretoria, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS			
CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALORES UNITÁRIOS
DIRETOR-GERAL	CD I	01	8.280,00
DIRETOR	CD II	04	7.866,00
SUPERINTENDENTE	CGE I	30	7.452,00
PROCURADOR-GERAL			
CHEFE DE GABINETE			
SECRETÁRIO-GERAL			
COORDENADOR-ESPECIAL DE DIRETORIA			
GERENTE EXECUTIVO			
COORDENADOR DE SECRETARIA DA DIRETORIA	CGE IV	01	4.140,00
ASSESSOR DE DIRETORIA	CA I	10	6.624,00

ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA	CA II	25	6.210,00
ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL			
ASSESSOR DE SECRETARIA-GERAL			
ASSESSOR TÉCNICOS	CA III	30	1.863,00
	CCT V	29	1.574,24
	CCT IV	30	1.150,40
	CCT III	21	692,93
	CCT II	15	610,86
	CCT I	15	540,89
ASSISTENTE II	CAS II	05	1.341,21

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial de nº 116, de 19/06/2002, Seção I, pág. 99.

**RESOLUÇÃO Nº 389, DE 17 DE JULHO DE 2002**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica dos consumidores da Classe Industrial, Subgrupo A2, da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica nº 130, de 2 de maio de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006338/01-15, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, da Classe Industrial, Subgrupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, a ser aplicada aos consumidores que apresentam as características previstas no § 3º do art. 1º da Resolução GCE nº 130, de 2002, para fins de enquadramento do consumidor indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO